

Autos nº: 6142-33.2016.401.3803/MG

Endereço(s), data(s) e horário(s) de cumprimento do mandado:

- 1) Rua 102, Qd. 48, Lts. 04 e 05, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, no dia 14.01.2025, às 10h08min (vistoria positiva);
- 2) Terminal Rodoviário de Rio Verde/GO (local de trabalho do Sr. Adeildo), no dia 21.01.2025, às 10h00min (outro positivo);
- 3) Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, no dia 22.01.2025, às 10h10min (outro positivo).

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que no dia 14.01.2025, às 10h08min, compareci no primeiro endereço retromencionado e, após as formalidades legais e de estilo, procedi à **VISTORIA** dos imóveis de matrículas nº 17.035 e nº 15.987 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde/GO.

Certifico que no dia 21.01.2025, às 10h00min, compareci no segundo endereço acima indicado, tendo o Sr. Adeildo Lopes Pinto, ex-empregado da empresa Nacional Expresso e atual administrador dos imóveis descritos no mandado, informado que o escritório da empresa Nacional Expresso funcionava nos lotes 04 e 05, mas que fechou há algum tempo, sendo que a sede da empresa executada se localiza na cidade de Uberlândia/MG.

Certifico que o Sr. Adeildo acrescentou que atualmente o galpão do lote 05 encontra-se alugado para o Sr. Valcimar Rocha, prestador de serviços da empresa Lopes Sul, que o utiliza para o recebimento e despacho de encomendas; que a empresa JC Micro-ônibus utiliza o pátio dos dois imóveis esporadicamente; que ele, Adeildo, reside na casa situada no lote 05, e que o antigo escritório, quando necessário, serve como dormitório para motoristas de ônibus da empresa Nacional Expresso e como .

Certifico que no dia 27.01.2025, às 15h00min, **PENHOREI e AVALIEI** os imóveis de **matrículas nº 17.035 e nº 15.987**, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação, em anexos, deixando, por ora, de nomear depositário para os bens, haja vista o Sr. Adeildo ter se recusado a assumir tal encargo e informado que os representantes legais da executada ficam na cidade de Uberlândia/MG.

Certifico, por fim, que deixei de registrar a penhora, visto que o Cartório de Registro de Imóveis local não procede ao registro caso não haja depositário para o bem.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.
Rio Verde/GO, 27 de janeiro de 2025 (2^a f.).

Aline Guedes da Silva
ALINE GUEDES DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF GO 80.638

Cota:
01-vistoria positiva
02-outros positivos
01-penhora positiva
01-avaliação positiva